



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Alfa e Ômega		
EMENTA: Recredencia a Escola Alfa e Ômega, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 12132503-2	PARECER Nº 1883/2013	APROVADO EM: 23.10.2013

I – RELATÓRIO

Vera Azevedo Maciel, diretora pedagógica da Escola Alfa e Ômega, nesta capital, mediante o processo nº 12132503-2, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua General Sampaio, 1525, Centro, CEP: 60.020-031, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.246.158/0001-08, e Censo Escolar nº 23431636.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Vera Azevedo Maciel, na qualidade de diretora pedagógica, habilitada em Supervisão Escolar, Registro nº 3231, e Alvina Gabriel de Sousa, na condição de secretária escolar, Registro nº AAA012.535.

O corpo docente dessa Escola conta com dezesseis professores, sendo quatro autorizados e os demais habilitados na forma da lei.

Apresenta ainda em seu quadro de pessoal, Diretor Geral e Financeiro, Coordenador Pedagógico e Auxiliares.

O acervo bibliográfico é constituído de 350 obras.

A organização curricular está estruturada com base na Lei nº 9394/1996 e demais resoluções pertinentes ao assunto. O Regimento Escolar atende às disposições legais.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Leonardo Araújo Mota, registrado no CREA sob nº 060545744-1. O Registro Sanitário foi fornecido por Órgão da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1883/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1179/2013, da autoria da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, e nos dados insertos no SISP, recomendando, outrossim, ampliar o número de professores habilitados na forma da Lei.

Recomendamos que essa instituição de ensino apresente no próximo período de credenciamento o acervo bibliográfico exigido nos termos da Lei 12.244/10, bem como quadro de professores cem por cento habilitados.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola Alfa e Ômega, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2013.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

SEBÁSTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br